



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
SECRETARIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO**

PARECER ASTEC/AUDIN-MPU Nº 793/2020

Referência : Correio eletrônico. PGEA nº 0.02.000.000150/2020-09.

Assunto : Aquisição de imóvel. Construção de sedes próprias. Programa “Locação Zero”.

Interessado : Diretoria Geral. Ministério Público do Trabalho.

Trata-se de consulta encaminhada pelo Diretor-Geral do Ministério Público do Trabalho acerca da possibilidade de prosseguimento nas aquisições de imóveis para construção de sedes próprias para Procuradorias do Trabalho que possuem altos valores despendidos com locação, nos seguintes termos:

Neste sentido, foi instituído o Programa “Locação Zero” no âmbito do Ministério Público do Trabalho, cujo objetivo é a redução das despesas com aluguéis nas Unidades do Órgão, utilizando como estratégia a aquisição de sedes próprias para Procuradorias do Trabalho que possuem altos valores despendidos com locação.

No âmbito desse projeto, e considerando a disponibilidade de recursos orçamentários oriundos da recomposição da despesa, anteriormente destinada para pagamento de auxílio moradia, o MPT informou à Secretaria de Orçamento Federal – SOF o interesse nessas aquisições.

Quando do recebimento dos recursos, a própria Secretaria de Orçamento Federal enviou o orçamento por intermédio da Portaria SOF nº 10419, de 22 de abril de 2020, (em anexo), na ação Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário – Ministério Público do Trabalho, no grupo natureza da despesa 5 (GND5) – Inversões Financeiras, visando à aquisição de edifícios-sedes em todo o território nacional, no montante de R\$ 24.100.000,00 (vinte quatro milhões e cem mil reais).

Assim, foram realizados diversos chamamentos públicos nas Procuradorias Regionais do Trabalho para a prospecção de imóveis aptos a abrigar unidades do MPT, sendo que 10 (dez) Unidades lograram êxito nessa busca. Todos esses imóveis possuem documentação regular e os respectivos processos estão em trâmites finais para envio à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – SPU, último ato antes do efetivo pagamento do bem.

Considerando as questões acima expostas e em especial a Portaria SOF nº 10419, de 22 de abril de 2020, questionamos essa Auditoria Interna se o MPT poderá dar prosseguimento às aquisições nesses termos.

2. De início, insta registrar que a presente via não consubstancia análise sobre a conveniência e/ou oportunidade do programa “Locação Zero”, tampouco sobre a instrução de cada uma das contratações que se pretende operacionalizar, mas em mera avaliação sobre o seguimento formal do processo em base nas informações que constam estritamente no feito em epígrafe.

3. Em exame, é de se destacar que o novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 95/2016 no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, a vigorar pelo prazo de 20 (vinte) exercícios financeiros, a partir de 2017, fixou o teto dos gastos e investimentos públicos. As regras do novo Regime Fiscal vincularam todas as atividades da Administração Pública nos próximos anos; dentre elas, os investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços públicos, bem assim as despesas de custeio da máquina administrativa.

4. No âmbito desse projeto de redução das despesas com aluguéis nas unidades do órgão e, considerando a relatada disponibilidade de recursos orçamentários oriundos da recomposição de despesa – anteriormente destinada para pagamento de auxílio moradia – a Secretaria de Orçamento Federal publicou, por meio da Portaria nº 10.419, de 22 de abril de 2020,¹ crédito suplementar em favor do MPT, na Ação Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário – Ministério Público do Trabalho, visando à aquisição de edifícios sedes em todo território nacional, no montante de R\$ 24.100.000,00 (vinte e quatro milhões e cem mil reais).

5. Por oportuno, deve-se levar em consideração a existência, no âmbito da Lei nº 13.971/2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, de controles mais rigorosos na execução de projetos de investimentos de grande vulto. Contudo, o normativo deixa claro, em seu art. 8º, inciso II, que se entende por projeto de investimento de grande vulto aquele cujo valor seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que, conforme narrado acima, no caso do MPT, não alcança nem metade desse valor. Vejamos

Art. 8º Entende-se por projeto de investimento de grande vulto aquele cujo valor seja superior a:

¹ Disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-10.419-de-22-de-abril-de-2020-253542025>. Acesso em 15/10/2020,

(...)

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), se financiado com recursos dos orçamentos fiscal ou da seguridade social, ou com recursos do orçamento de investimentos de empresa estatal que não se enquadre no disposto no inciso anterior.

6. Nestes termos, foram realizados vários chamamentos públicos nas Procuradorias Regionais do Trabalho para prospecção de imóveis aptos a abrigar as unidades do MPT.

7. Diante do exposto, uma vez havendo disponibilidade orçamentária, não parece haver óbice ao prosseguimento da execução do programa “Locação Zero”.

É o Parecer que se submete à consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 2020.

JAMILLE PASSOS LESSA NEIVA
Assesora-Jurídica

EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO
Auditor-Chefe Adjunto

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00002625/2020 PARECER nº 793-2020**

.....
Signatário(a): **EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO**

Data e Hora: **18/10/2020 08:09:30**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RONALDO DA SILVA PEREIRA**

Data e Hora: **15/10/2020 21:16:30**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JAMILLE PASSOS LESSA NEIVA**

Data e Hora: **15/10/2020 20:41:35**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave DC31976C.C5A4B000.1DA7C7BA.D653DFB8